



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 05A/2021

PROPOSTA

Nº 18A /2021/DURB/DIGU

Realizada em 27/11/2021

DELIBERAÇÃO Nº 73A/2021

Assunto: Processo N.º662/96 Titular do Processo: M.FERRO E FILHOS,LDA

Requerimento N.º :5867/21

Requerente: M.FERRO E FILHOS,LDA

Local: URB. QUINTA DO MIRANDA, LOTE 9

Freguesia: UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETUBAL
CONSTRUCAO DE UM EDIFICIO.

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data:27/10/2021

PROPOSTA DE: Concessão da licença de construção

Veio a titular do processo, por meio do requerimento mencionado em epígrafe apresentar os projetos de especialidades, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor.

A operação urbanística insere-se no lote 9, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 18/95, inscrito sob o artigo 4085 da União de Freguesias de Setúbal com a área de 100m2.

É pretendida a alteração e conclusão de edifício comercial, cuja construção foi titulada pelo presente processo, mas cujo procedimento não foi concluído, não tendo sido emitida autorização de utilização.

Por despacho de 29/11/2019, foi aprovado o projeto de arquitetura.

Foram apresentados os projetos de especialidades, os quais estão em condições de aceitação.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a **concessão da licença de construção, condicionada à aceitação da solução preconizada para a drenagem pluvial, por parte do GAGIAS.**

Mais deverá o titular, no prazo de um ano no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE


APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de Setembro.
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA


O PRESIDENTE DA CÂMARA
